



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
PROCESSO ADM. Nº 2024.06.009

A Câmara Municipal de São Miguel de Taipú/PB, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, destinado a manutenção das atividades da câmara municipal de São Miguel de Taipú.

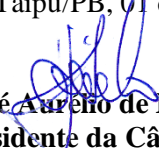
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo para interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à essa Câmara Municipal.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: **financeiro.cmsmt@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação **até às 13h00min do dia 10 de julho de 2024.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no sítio oficial da câmara. <https://cmsaomigueldetaipu.pb.gov.br>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou no setor de Licitações. O interessado detentor da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Miguel de Taipú/PB será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

São Miguel de Taipú/PB, 01 de julho de 2024.


José Aurélio de Melo
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	<p>Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estados de conservação, para ficar a disposição da Câmara. Destino São Miguel de Taipú à João Pessoa e Região Metropolitana e vice-versa. Com trajeto e disposição dentro da Cidade de João Pessoa e região (diária com até 6 horas).</p> <p>Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>	Viagem	60	250,00	15.000,00
2	<p>Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estados de conservação, para ficar a disposição da Câmara. Destino São Miguel de Taipú à Pilar e vice-versa. Com trajeto e disposição dentro da Cidade de Pilar e região (diária com até 6 horas).</p> <p>Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>	Viagem	30	100,00	3.000,00
3	<p>Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estados de conservação, para ficar a disposição da Câmara. Destino São Miguel de Taipú à Sapé e região e vice-versa. Com trajeto e disposição dentro da Cidade de Sapé</p>	Viagem	60	120,00	7.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

	ou em cidades circunvizinhas (diária com até 6 horas). Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.				
4	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estados de conservação, para ficar a disposição da Câmara. Destino São Miguel de Taipú à Itabaiana e região e vice-versa. Com trajeto e disposição dentro da Cidade de Itabaiana ou em cidades circunvizinhas (diária com até 6 horas). Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.	Viagem	30	120,00	3.600,00
5	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estados de conservação, para ficar a disposição da Câmara. Destino São Miguel de Taipú à Campina Grande e Região Metropolitana e vice-versa. Com trajeto e disposição dentro da Cidade de Campina Grande e região metropolitana e vice versa (diária com até 6 horas). Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.	Viagem	20	350,00	7.000,00
6	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estados de conservação, para ficar a disposição da Câmara em trajetos a cidades cuja distância entre 105 a 200km e vice versa. Com trajeto e disposição dentro da localidade de destino (diária com até 6 horas). Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível,	Viagem	20	480,00	9.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal					
TOTAL					R\$ 45.400,00

1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024, a Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (*vide Decreto Federal n.º 11.871/2023*)

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de manutenção das demandas diárias e atividades administrativas desta Casa Legislativa.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da necessidade mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO.

4.1 Os serviços deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

4.2 Os serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 31/12/2024, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021).

4.3 O Contratado cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Câmara Municipal de São Miguel de Taipú- PB, devendo, no desempenho das funções, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.4. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e condições fixados neste Termo de Referência.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1 Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços dos serviços para obter o menor valor para contratação: **Valor: R\$ 45.400,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) estimado.**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo: 01.010 – Câmara Municipal – 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3390.36 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

7.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial da Câmara e site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a execução dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

7.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da contratação de habilitação, conforme o caso.

7.3 As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail financeiro.cmsmt@gmail.com ou entregues pessoalmente mediante protocolo no endereço Rua Rubens Lins, nº 44– Centro – São Miguel de Taipú/PB – CEP: 58.334-000.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

PESSOA JURÍDICA

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido em até **90 (noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias** antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.

a.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

PESSOA FÍSICA

9.5 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) CPF, Identidade e comprovante de residência.

b) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

c) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 O Contratado obriga-se a:

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações neste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

10.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.8 As despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal do veículo será de responsabilidade do Contratado.

10.9 Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições em até (24 horas) após a notificação, sob pena de serem descontados no pagamento os dias que não foi prestado o serviço.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.4 Emitir requisição de ordem de serviço, através do servidor responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 12.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 14.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

14.4 A sanção prevista na alínea ‘a’ do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1 alínea ‘a’, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista no subitem 14.2 ‘b’ será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.

14.6 A sanção prevista no subitem 14.2 ‘c’ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.7 A sanção prevista no subitem 14.2 ‘d’ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’ do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, do subitem 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

14.8 A sanção estabelecida na alínea ‘d’ subitem 14.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.9 As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’, ‘d’ do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea ‘b’ do subitem 14.2.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

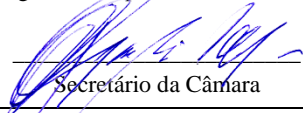
16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Minuta do Contrato

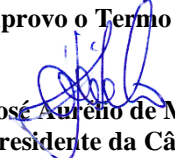
ASSINATURA DO REQUERENTE

São Miguel de Taipú, 26 de Junho de 2024.



Secretário da Câmara

Aprovo o Termo de Referência em 26 de junho de 2024.


José Aurélio de Melo
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TEL./EMAIL:

OBJETO: Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	<p>Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estados de conservação, para ficar a disposição da Câmara. Destino São Miguel de Taipú à João Pessoa e Região Metropolitana e vice-versa. Com trajeto e disposição dentro da Cidade de João Pessoa e região (diária com até 6 horas).</p> <p>Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>	Viagem	60		
2	<p>Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estados de conservação, para ficar a disposição da Câmara. Destino São Miguel de Taipú à Pilar e vice-versa. Com trajeto e disposição dentro da Cidade de Pilar e região (diária com até 6 horas).</p> <p>Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>	Viagem	30		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

3	<p>Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estados de conservação, para ficar a disposição da Câmara. Destino São Miguel de Taipú à Sapé e região e vice-versa. Com trajeto e disposição dentro da Cidade de Sapé ou em cidades circunvizinhas (diária com até 6 horas).</p> <p>Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>	Viagem	60		
4	<p>Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estados de conservação, para ficar a disposição da Câmara. Destino São Miguel de Taipú à Itabaiana e região e vice-versa. Com trajeto e disposição dentro da Cidade de Itabaiana ou em cidades circunvizinhas (diária com até 6 horas).</p> <p>Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>	Viagem	30		
5	<p>Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estados de conservação, para ficar a disposição da Câmara. Destino São Miguel de Taipú à Campina Grande e Região Metropolitana e vice-versa. Com trajeto e disposição dentro da Cidade de Campina Grande e região metropolitana e vice versa (diária com até 6 horas).</p> <p>Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>	Viagem	20		
6	<p>Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, em perfeito estado de conservação e utilização, capacidade para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco)</p>	Viagem	20		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

	portas, com ar condicionado, em perfeito estados de conservação, para ficar a disposição da Câmara em trajetos a cidades cuja distância entre 105 a 200km e vice versa. Com trajeto e disposição dentro da localidade de destino (diária com até 6 horas).				
	Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal				
TOTAL					

Validade da Proposta:

Data:

Nome da empresa
Ass. Do Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: *****
TENDO POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULO TIPO PASSEIO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, Estado da Paraíba, com Sede na RUA RUBENS LINS, Nº 44 – CENTRO – SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB – CEP: 58.334-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 07.156.713/0001-98, ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal o senhor JOSE AURELIO DE MELO, inscrito no CPF: 709.245.624-04, residente e Domiciliado na Rua Gildo Nóbrega, s/n – Centro de São Miguel de Taipú-PB, CEP: 58.334-000 e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: ***** - CNPJ/CPF: *****
***** - Bairro: ***** Cidade: ***** CEP: *****
representada pelo(a) o(a) senhor(a): ***** Portador(a) do CPF de nº *****.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
	TOTAL				



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA VIGENCIA:

2.1 Os serviços deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato

2.2 Os serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 31/12/2024, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

4.3 O Contratado cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Câmara Municipal de São Miguel de Taipú- PB, devendo, no desempenho das funções, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.4. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e condições fixados neste Termo e na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ **** (*****), onerando a dotação/2024: 01.010 – Câmara Municipal – 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3390.36 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 O Contratado obriga-se a:

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações neste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

6.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.8 As despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal do veículo será de responsabilidade do Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

6.9 Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições em até (24 horas) após a notificação, sob pena de serem descontados no pagamento os dias que não foi prestado o serviço.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.4 Emitir requisição de ordem de serviço, através do servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ

11.4 A sanção prevista na alínea ‘a’ do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea ‘a’, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 ‘b’ será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 ‘c’ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 ‘d’ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’ do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea ‘d’ subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’, ‘d’ do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea ‘b’ do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretará, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Pilar, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

*****, ** de ***** de 2024

Câmara Municipal de São Miguel de Taipú
José Aurelio de Melo
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ